

## RESCISÃO AMIGÁVEL DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

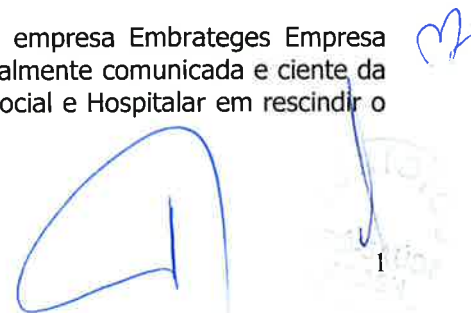
### CONTRATANTE

Nome	PRÓ-SAÚDE ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR
	HOSPITAL DE URGÊNCIA DA REGIÃO SUDOESTE CNPJ 24.232.886/0094-66
Endereço da Filial	Avenida Uirapuru, S/N, Esquina com Rua Mutum, Parque Isaura, Santa Helena de Goiás, CEP: 75.920-000

### CONTRATADA

Denominação Social	EMBRATEGES EMPRESA BRASILEIRA DE ASSESSORIA TÉCNICA EM GESTÃO DE SAÚDE LTDA.
CNPJ	04.635.522/0001-10
Sede	Rua Machado de Assis, 745 - Setor Cerrano I - Paraíso do Tocantins/TO - CEP: 77.600-000

- As partes firmaram em **01/12/2010** contrato de prestação de serviços de assessoramento no Hospital de Urgência da Região Sudoeste nas seguintes atividades:
  - Acompanhamento da execução do Plano de Negócio para o Hospital;
  - Na Coordenação da equipe de gestores visando o atingimento dos resultados previstos no Plano de Negócio;
  - Na realização de estudos de viabilidade econômica, financeiro e assistencial dos serviços existentes, visando a obtenção da auto sustentação;
  - Na elaboração de estudos e oportunidades de desenvolvimento de eventuais novos serviços ou tecnologias médico-hospitalares ou ampliação dos já existentes;
  - Nas negociações com terceiros;
  - Nas repactuações contratuais;
  - No estabelecimento conjunto de um cronograma onde sejam contemplados todos os itens acima referidos, permitindo que se efetuem acompanhamentos e correções de forma periódica e contínua;
  - Na análise do Relatório Gerencial que possibilite a correta avaliação e acompanhamento no desempenho assistencial, econômico e financeiro da unidade;
  - Na análise do orçamento-programa da unidade, com acompanhamento mensal de sua execução.
- A cláusula 13 do citado contrato autoriza a rescisão a pedido de qualquer das partes e a qualquer momento, desde que haja comunicação dessa intenção com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
- Assim, através do presente termo de rescisão amigável fica a empresa Embrateges Empresa Brasileira de Assessoria Técnica em Gestão de Saúde Ltda, formalmente comunicada e ciente da decisão da Pró-Saúde – Associação Beneficente de Assistência Social e Hospitalar em rescindir o citado contrato.



1

4. Acordam as partes que o contrato acima citado e firmado em 01/12/2010, estará rescindido de fato e de direito, sem incidência de qualquer multa ou indenização, depois de transcorridos 30 (trinta) dias da assinatura do presente termo.
5. Com a quitação do valor referente ao último mês de prestação de serviço de assessoramento - prazo de aviso prévio, as partes outorgam entre si a mais plena, ampla, geral e irrevogável quitação para nada mais reclamarem uma da outra com relação ao contrato ora rescindido.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito de direito, na presença das testemunhas abaixo arroladas.

Santa Helena de Goiás, 01 de março de 2015.

  
\_\_\_\_\_  
**Pró-Saúde Associação Beneficente de Assistência Social e Hospitalar**

  
\_\_\_\_\_  
**EMBRATEGES EMPRESA BRASILEIRA DE ASSESSORIA TÉCNICA EM GESTÃO DE SAÚDE LTDA.**

#### Testemunhas

1. \_\_\_\_\_

Nome:

CPF:

  
**Reginaldo Costa Biffe**

*Diretor Geral*

O.S. Pró-Saúde ABASH-HURSO  
CMA-GO 14928

2. \_\_\_\_\_

Nome:

  
**Maria Candida Brum**

*Diretoria Administrativo Financeira*  
Pró-Saúde Hosp. de Urg. da Região Sudoeste